

AUTOFALENCIA

S.D.F. INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

PROCESSO Nº 1.07.0021179-9

VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS

COMARCA DE NOVO HAMBURGO – RS

LAUDO PERICIAL CONTÁBIL

Lei nº. 11.101 de 09 de Fevereiro de 2005

MARCO AURÉLIO TRINDADE DA ROSA

CONTADOR CRC/RS 56.806/0-2

PERITO CONTÁBIL

FALÊNCIA

S.D.F. INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

LAUDO PERICIAL CONTÁBEL

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO

Dos Trabalhos Periciais
Da Metodologia dos Trabalhos
Resumo Histórico
Dos Autos do Processo

2. EXAME DA CONTABILIDADE

- 2.1. Livros Contábeis e Fiscais
- 2.2. Estado Geral da Contabilidade

3. DOS AUTOS DE ARRECADAÇÃO E AVALIAÇÃO

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

5. ENCERRAMENTO



Os estudos foram realizados de acordo com a Resolução nº 750 – Princípios Fundamentais de Contabilidade, Resolução nº 980 Normas Brasileiras de Contabilidade, e Resolução CFC nº 857 Normas Profissionais do Perito Contábil, incluindo as provas nos registros contábeis e outros procedimentos, julgados necessários para realização dos trabalhos.

Foram examinados por este Perito os autos do processo, a contabilidade referente aos exercícios de 2000 a 2006, a documentação pertinente, e os Livros Obrigatórios Contábeis e Fiscais.

Importante informar que, a perícia não teve acesso as Demonstrações Contábeis dos anos de 2000 a 2006, o que desde já prejudicada a apuração dos coeficientes econômicos e financeiros da falida.

Desta forma, prestadas algumas informações preliminares, tudo formalizado, segue o resultado dos trabalhos periciais desenvolvidos.

RESUMO HISTÓRICO

Na data de dezessete de junho do ano de 1996 foi constituída a empresa S.D.F. INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., com as seguintes características:

✓ **Dos Objetivos:** a industrialização e comercialização de calçados, bolsas, artigos para vestuário e acessórios, bem como mão de obra para manufatura de artigos de couro;

✓ **Sede:** Rua União Sul Africana nº 545 na Cidade de Novo Hamburgo;

✓ **Da Composição do Capital Social:** o valor do Capital devidamente realizado foi de R\$ 4.000,00, distribuído da seguinte forma:

Sérgio Fassbinder	R\$ 3.600,00
Marisa Ferreira Roque	R\$ <u>400,00</u>
Capital Social	R\$ 4.000,00

Na data de 10/05/2000, a sede é transferida para Rua Eng. Jorge Schury nº 300, na Cidade de Novo Hamburgo/RS.

Na data de 27/09/2001, a sede é transferida para Rua Alemanha nº 496, na Cidade de Novo Hamburgo/RS.

Na data de 23/11/2001, a sede é transferida para Rua Dezenove de Novembro nº 96, na Cidade de Novo Hamburgo/RS.

Na data de 22/08/2003, a sede é transferida para Rua Mauá nº 73, na Cidade de Novo Hamburgo/RS.

DOS AUTOS DO PROCESSO

A Empresa S.D.F. Indústria e Comércio Ltda., na data de 06/12/2007, entrou junto ao Fórum da Comarca de Novo Hamburgo, com Pedido de Autofalência, visto que a partir do segundo semestre de 2005 passou a prestar somente serviços a outras empresas calçadistas, não mais recebendo pedidos para fabricação própria, face cancelamento de pedidos de produção de calçados por lojistas da região.

Conforme informado na inicial e, não comprovado por Livros Diário e Razão, a falta de recursos determinou a busca de capital junto a instituições financeiras e, com a redução de pedidos, teve que demitir os colaboradores e, também outro problema foi o inadimplemento de credores.

Assim, após o exame do referido pedido de falência, na data de 30/06/2008, nos termos do art. 105, da Lei de Recuperação de Empresas e Falências - nº 11.105/2005, foi **DECRETADA A FALÊNCIA** da Empresa **S.D.F. INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.** pelo MD. Juiz de Direito da Vara de Falências e Concordatas da Comarca de Novo Hamburgo - RS, Dr. Alexandre Kosby Boeira (anexo nº 02).

2. EXAME DA CONTABILIDADE

2.1. LIVROS CONTÁBEIS E FISCAIS

A perícia realizou o exame dos seguintes Livros Obrigatórios Contábeis e Fiscais, que abaixo discriminamos, onde identificamos se os procedimentos determinados pela Legislação Comercial e Fiscal foram respeitados:

Livro	Número	Páginas	Autenticação	Escrituração	
				Início	Fim
Reg. Fiscal Simplificado	2	39	SEFAZ 19/04/2001	01/01/2000	31/12/2000
Reg. Fiscal Simplificado	3	45	SEFAZ 29/04/2002	01/01/2001	31/12/2001
Reg. Fiscal Simplificado	4	47	SEFAZ 28/04/2003	01/01/2002	31/12/2002
Reg. Fiscal Simplificado	5	37	SEFAZ 18/02/2004	01/01/2003	31/12/2003
Reg. Fiscal Simplificado	6	42	SEFAZ 29/03/2005	01/01/2004	31/12/2004
Reg. Fiscal Simplificado	7	51	SEFAZ 04/04/2006	01/01/2005	31/12/2005
Reg. Fiscal Simplificado	8	27	SEFAZ 27/04/2007	01/01/2006	31/12/2006

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

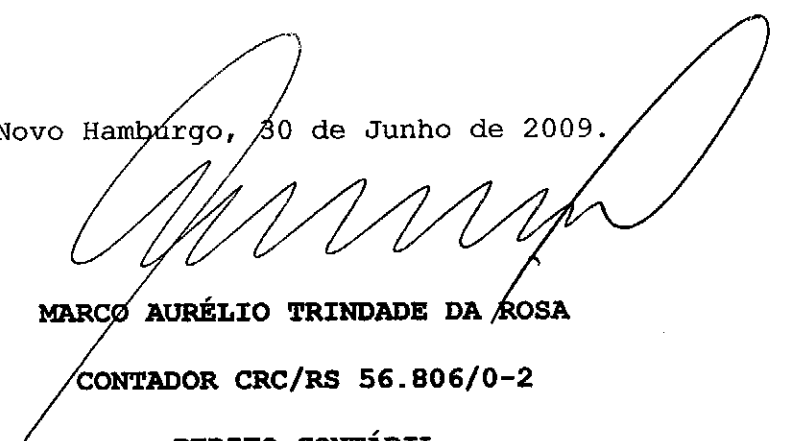
Concluindo este Laudo Pericial, recapitulamos:

- A Empresa S.D.F. INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., teve sua quebra decretada na data de 30/06/2008;
- Após a realização de minuciosos exames na contabilidade da Falida, constatou-se que a Empresa S.D.F. mantinha seus livros fiscais de forma regular, entretanto, deixou de apresentar os Livros Diário, livros esters obrigatórios perante a legislação comercial e fiscal.
- O exame nas Demonstrações Financeiras não foram face ausência dos livros Diário.

5. ENCERRAMENTO

Encerra-se aqui o presente Laudo Pericial Contábil, contendo 8 (oito) folhas impressas somente no anverso por processamento eletrônico de dados, e 03 (três) anexos contendo 14 (quatorze) folhas, totalizando o Laudo e anexos 22 (vinte e dois) folhas.

Novo Hamburgo, 30 de Junho de 2009.



MARCO AURÉLIO TRINDADE DA ROSA

CONTADOR CRC/RS 56.806/0-2

PERITO CONTÁBIL

07
h

DOC. 02

CONTRATO SOCIAL

Os firmatários do presente instrumento, **SÉRGIO FASSBINDER**, brasileiro, solteiro, maior de idade, industrial, portador de carteira de identidade RG nº 8022393634, inscrito no CIC sob nº 250.585.680-04, residente e domiciliado à avenida Pedro Adams Filho, nº 1758, apto. 402, em Novo Hamburgo-RS. e **MARISA FERREIRA ROQUE**, brasileira, solteira, maior de idade, comerciária, portadora de carteira de identidade RG nº 7007343127, inscrita no CIC sob nº 265.882.930-20, residente e domiciliada à avenida Pedro Adams Filho, nº 1758, apto. 402, em Novo Hamburgo-RS., resolvem, de comum acordo e na melhor forma em direito admitido, celebrar seu contrato social nas cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA: DA DENOMINAÇÃO SOCIAL:

A sociedade se denominará S.D.F. INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

SEGUNDA: DA SEDE SOCIAL:

A sociedade tem sua sede e foro na cidade de Novo Hamburgo-RS., à rua União Sul Africana, nº 545, em Novo Hamburgo-RS., podendo ser abertas filiais em outros locais por decisão dos sócios.

TERCEIRA: DO CAPITAL SOCIAL:

O capital social é do valor nominal de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais), em moeda corrente nacional, totalmente integralizado neste ato, dividido em quotas, assim distribuído entre os sócios:

O sócio Sérgio Fassbinder - 90 %, equivalente a R\$ 3.600,00

A sócia Marisa Ferreira Roque - 10%, equivalente a R\$ 400,00

QUARTA: DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE:

O prazo de duração da sociedade é indeterminado, a qual, mesmo no caso de falecimento de um dos sócios integrantes continuará a existir, devendo os

sucessores designar, entre si, um que os represente no exercício dos direitos do falecido.

QUINTA: DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS:

A responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do capital social.

SEXTA: DO OBJETO SOCIETÁRIO:

Fica constituída a sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo por objeto a industrialização e comercialização de calçados, bolsas, artigos para vestuário e acessórios, bem como mão-de-obra para manufatura de artigos de couro.

SÉTIMA: DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL:

A sociedade será administrada pelo sócio Sérgio Fassbinder, que usará a designação de diretor e terá poderes de gerência.

OITAVA: DOS RESULTADOS:

Os resultados auferidos pela sociedade serão partilhados entre os sócios de acordo com sua participação societária, podendo ainda permanecerem em conta especial para aumento de capital, os quais terão retirada mensal a título de pró-labore, até o limite máximo permitido pela legislação do imposto de renda, em cada exercício financeiro.

NONA: DAS QUOTAS DE CAPITAL:

As quotas são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser cedidas ou transferidas, seja no todo ou em parte, a terceiros, sem que antes sejam oferecidas ao outro sócio, que, em igualdade de condições, tem direito de preferência na aquisição das mesmas.

DÉCIMA: DO BALANÇO:

Anualmente será levantado um balanço, na data de 31 de dezembro de cada ano, cabendo aos sócios partes proporcionais ao capital nos lucros e prejuízos.

DÉCIMA-PRIMEIRA: DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS:

As deliberações referentes à sociedade e seu funcionamento, as alterações

deste contrato, e outras que escapem às atribuições normais de cada um dos sócios, serão tomadas de comum acordo entre os mesmos.

DÉCIMA-SEGUNDA: DO INÍCIO DA VIGÊNCIA:

O presente contrato começa a vigorar a partir de 17 de junho de 1996.

DÉCIMA-TERCEIRA: DO FORO:

As partes elegem de comum acordo o foro da comarca de Novo Hamburgo-RS., como único competente para conhecer e dirimir todas as questões oriundas deste contrato.

DECLARAÇÃO:

Declaram os sócios não estarem incursos em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impeçam de exercer as atividades comerciais.

E assim, por estarem de acordo por tudo quanto se acha disposto neste instrumento contratual, assinam o mesmo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos jurídicos e legais, perante duas testemunhas a tudo presentes.

Novo Hamburgo, 17 de junho de 1996

Sérgio Fassbinder

Marisa Ferreira Roque

Márcia Ferreira Roque Flores
OAB/RS 34.669

Testemunhas:

Rosa Lucia Marques Klein
CPF: 589.550.7810-04

LEDA FAGUNEL
CPF: 353.973.640/15

Reconheço por semelhança a(s) firma(s)
MÁRCIA FERREIRA ROQUE
SÉRGIO FASSBINDER
MÁRCIA FERREIRA ROQUE FLORES
Dou fé. Em test. da verdade.
Novo Hamburgo, de de 199.....

1º TABELIONATO - N. HAMBURGÃO LRS 593-6500
Tabelião: JOSÉ FLÁVIO BUENO FISCHER
Escriventes: MARCELO FERNANDO HAESER,
ADELMO SIPP e MÁRCIO ERIALDO MARIANO

*** ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL ***

* SÉRGIO FASSBINDER, brasileiro, solteiro, maior, industrial, residente e domiciliado na Av. Pedro Adams Filho nº1758-Aptº. 402-Bairro Industrial, nesta cidade de NOVO HAMBURGO-RS
Portador da cédula de identidade nº8022393634, emitida pela SSP-RS
Inscrito no CPF sob nº250.585.680/04

* MARISA FERREIRA ROQUE, brasileira, solteira, maior, do comércio, residente e domiciliada na Av. Pedro Adams Filho nº1758-Aptº. 402-Bairro Industrial, nesta cidade de NOVO HAMBURGO-RS
Portadora da cédula de identidade nº7007343127, emitida pela SSP-RS
Inscrita no CPF sob nº265.882.930/20

- sócios componentes da sociedade por quotas de responsabilidade limitada que gira nesta praça sob a denominação social de S. D. F. INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., com sede na Rua União Sul Africana nº545, Bairro Rincão, nesta cidade de Novo Hamburgo, RS, inscrita no CNPJ sob nº01444849/0001-17, conforme Contrato Social arquivado na Junta Comercial do estado do Rio Grande do Sul, em Porto Alegre, em data de 05 de agosto de 1996, sob nº43203297330, resolvem de comum acordo fazer as seguintes alterações em seu contrato social em vigor e o fazem pela forma que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA SEDE:

A sede da sociedade que é na Rua União Sul Africana nº545, Bairro Rincão, nesta cidade de Novo Hamburgo, RS, passará a ser na Rua Eng. Jorge Schury nº300 – Bairro São Jorge, nesta cidade de NOVO HAMBURGO, estado do Rio Grande do Sul.

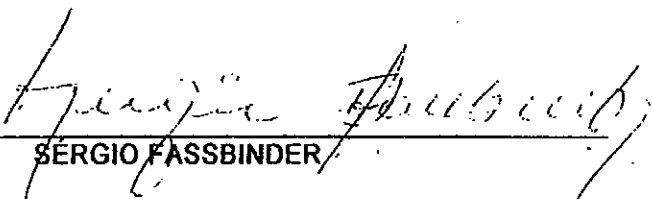
CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

A presente alteração poderá ser alterada a qualquer tempo em quaisquer de suas cláusulas desde que conta com a aprovação de ambos os sócios

Todas as cláusulas exaradas no Contrato Social inicial que não tiverem sido modificadas pelo presente instrumento continuam em pleno vigor.

E assim justos e de perfeito acordo mandaram lavrar o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que assinam na presença de duas testemunhas para que após registrado produza seus jurídicos e legais efeitos.

Novo Hamburgo, 10 de maio de 2000.


SÉRGIO FASSBINDER


MARISA FERREIRA ROQUE

TESTEMUNHAS:

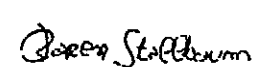

GREGÓRIO STENERT FILHO
CI Nº1007230947 SSP-RS


AMÉLIA LÍDIA JULIETTA STENERT
CI Nº5006083199 SSP-RS



JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO SUL
CERTIFICOU O REGISTRO EM: 06/06/2000
SOB O NÚMERO:
1945518

Protocolo: 00/083767-9


KAREN STALLBAUM
SECRETÁRIA-GERAL

12

h

*** ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL ***

* SÉRGIO FASSBINDER, brasileiro, solteiro, maior, industrial, residente e domiciliado na Av. Pedro Adams Filho nº1755-Aptº. 402-Bairro Industrial, nesta cidade de NOVO HAMBURGO-RS
Portador de cédula de identidade nº8022365634, emitida pela SSP-RS
Inscrito no CPF sob nº250.488.680/04

* MARISA FERREIRA ROQUE, brasileira, solteira, maior, do comércio, residente e domiciliada na Av. Pedro Adams Filho nº1755-Aptº. 402-Bairro Industrial, nesta cidade de NOVO HAMBURGO-RS
Portadora da cédula de identidade nº7007343127, emitida pela SSP-RS
Inscrita no CPF sob nº285.862.938/20

- sócios componentes da sociedade por quotas de responsabilidade limitada que gira nesta praça sob a denominação social de S. D. F. INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., com sede na Rua União Sul Africana nº545, Bairro Rincão, nesta cidade de Novo Hamburgo, RS, inscrita no CNPJ sob nº01444249/0001-17, conforme Contrato Social arquivado na Junta Comercial do estado do Rio Grande do Sul, em Porto Alegre, em data de 05 de agosto de 1998, sob nº43203287320, resolvem de comum acordo fazer as seguintes alterações em seu contrato social em vigor e o fazem pela forma que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA SEDE:

A sede da sociedade que é na Rua União Sul Africana nº545, Bairro Rincão, nesta cidade de Novo Hamburgo, RS, passará a ser na Rua Alemanha nº495-Bairro Rincão-CEP 93246-210, nesta cidade de NOVO HAMBURGO, estado do Rio Grande do Sul.

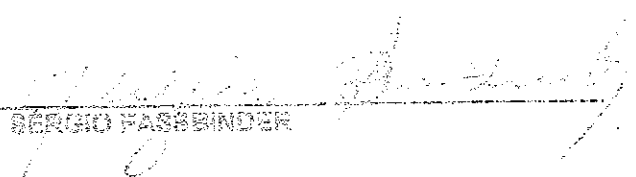
CLÁUSULA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

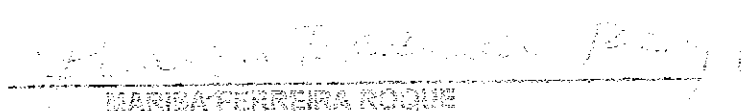
A presente alteração poderá ser alterada a qualquer tempo em quaisquer de suas cláusulas desde que conta com a aprovação de ambos os sócios

Todas as cláusulas exaradas no Contrato Social inicial que não tiverem sido modificadas pelo presente instrumento continuam em pleno vigor.

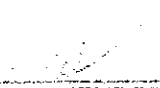
E assim justos e de perfeito acordo mandaram lavrar o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que assinam na presença de duas testemunhas para que após registrado produza seus jurídicos e legais efeitos.

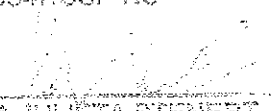
Novo Hamburgo, 27 de setembro de 2001.


SÉRGIO FASSBINDER


MARISA FERREIRA ROQUE

TESTEMUNHAS:


GREGÓRIO STENERT FILHO
CI Nº1007230847 SSP-RS


AMÉLIA LÍDIA JUIJETA STENERT
CI Nº5006083199 SSP-RS

JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO SUL	
CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 17.10/2001	
SOB O NÚMERO:	
2084628	
Protocolo: 01/192263-5	 ROSANE MACHADO ROLLO SECRETÁRIA-GERAL
Emp: 653:43 2 0329733 0	

*** ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL ***

* **SÉRGIO FASSBINDER**, brasileiro, solteiro, maior, industrial, residente e domiciliado na Av. Pedro Adams Filho nº1758-Aptº. 402-Bairro Industrial, nesta cidade de NOVO HAMBURGO-RS
Portador da cédula de identidade nº8022393634, emitida pela SSP-RS
Inscrito no CPF sob nº250.585.680/04

* **MARISA FERREIRA ROQUE**, brasileira, solteira, maior, do comércio, residente e domiciliada na Av. Pedro Adams Filho nº1758-Aptº. 402-Bairro Industrial, nesta cidade de NOVO HAMBURGO-RS
Portadora da cédula de identidade nº7007343127, emitida pela SSP-RS
Inscrita no CPF sob nº265.882.930/20

- sócios componentes da sociedade por quotas de responsabilidade limitada que gira nesta praça sob a denominação social de **S. D. F. INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, com sede na Rua União Sul Africana nº545, Bairro Rincão, nesta cidade de Novo Hamburgo, RS, inscrita no CNPJ sob nº01444849/0001-17, conforme Contrato Social arquivado na Junta Comercial do estado do Rio Grande do Sul, em Porto Alegre, em data de 05 de agosto de 1996, sob nº43203297330, resolvem de comum acordo fazer as seguintes alterações em seu contrato social em vigor e o fazem pela forma que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA SEDE:

A sede da sociedade passará a ser na Rua Dezenove de Novembro, nº93-Bairro São Jorge-CEP 93534-490, nesta cidade de NOVO HAMBURGO, estado do Rio Grande do Sul.

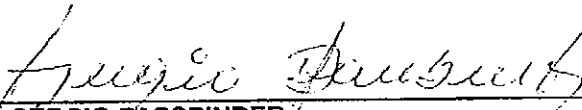
CLÁUSULA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

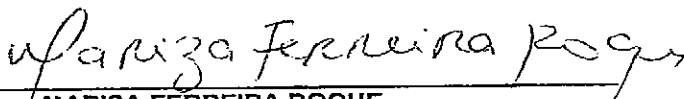
A presente alteração poderá ser alterada a qualquer tempo em quaisquer de suas cláusulas desde que conta com a aprovação de ambos os sócios

Todas as cláusulas exaradas no Contrato Social inicial que não tiverem sido modificadas pelo presente instrumento continuam em pleno vigor.

E assim justos e de perfeito acordo mandaram lavrar o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que assinam na presença de duas testemunhas para que após registrado produza seus jurídicos e legais efeitos.

Novo Hamburgo, 23 de novembro de 2001.

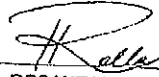

SÉRGIO FASSBINDER


MARISA FERREIRA ROQUE

TESTEMUNHAS:


GREGÓRIO STENERT FILHO
CI Nº1007230947 SSP-RS


AMÉLIA LÍDIA JULIETA STENERT
CI Nº5006083199 SSP-RS

	JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO SUL
	CERTIFICO O REGISTRO EM: 05/12/2001
	SOB O NÚMERO: 2097883
Protocolo: 01/220008-5	 ROSANE MACHADO ROLLO SECRETÁRIA-GERAL
Empresa: 43 2 0329733 0	

- Doc. 03 - 10

*** ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL ***

* **SÉRGIO FASSBINDER**, brasileiro, solteiro, maior, industrial, residente e domiciliado na Av. Pedro Adams Filho nº1758-Aptº. 402-Bairro Industrial, nesta cidade de NOVO HAMBURGO-RS
Portador da cédula de identidade nº8022393634, emitida pela SSP-RS
Inscrito no CPF sob nº250.585.680/04

* **MARISA FERREIRA ROQUE**, brasileira, solteira, maior, do comércio, residente e domiciliada na Av. Pedro Adams Filho nº1758-Aptº. 402-Bairro Industrial, nesta cidade de NOVO HAMBURGO-RS
Portadora da cédula de identidade nº7007343127, emitida pela SSP-RS
Inscrita no CPF sob nº265.882.930/20

- sócios componentes da sociedade limitada que gira nesta praça sob a denominação social de **S. D. F. INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, com sede na Rua Dezenove de Novembro, nº93-Bairro São Jorge-CEP 93534-490, nesta cidade de Novo Hamburgo, RS, inscrita no **CNPJ sob nº01444849/0001-17**, conforme Contrato Social arquivado na Junta Comercial do estado do Rio Grande do Sul, em Porto Alegre, em data de 05 de agosto de 1996, **sob nº43203297330**, resolvem de comum acordo fazer as seguintes alterações em seu contrato social em vigor e o fazem pela forma que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA SEDE:

A sede da sociedade **passará a ser na Rua Mauá nº73 – Bairro Hamburgo Velho-CEP 93525-390, nesta cidade de NOVO HAMBURGO, estado do Rio Grande do Sul.**

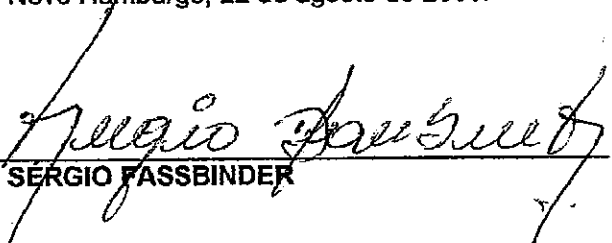
CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

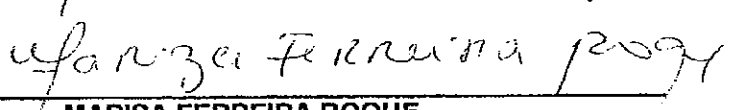
A presente alteração poderá ser alterada a qualquer tempo em quaisquer de suas cláusulas desde que conta com a aprovação de ambos os sócios

Todas as cláusulas exaradas no Contrato Social inicial que não tiverem sido modificadas pelo presente instrumento continuam em pleno vigor.

E assim justos e de perfeito acordo mandaram lavrar o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que assinam na presença de duas testemunhas para que após registrado produza seus jurídicos e legais efeitos.

Novo Hamburgo, 22 de agosto de 2003.


SÉRGIO FASSBINDER


MARISA FERREIRA ROQUE

TESTEMUNHAS:


GREGÓRIO STENERT FILHO
CI Nº1007230947 SSP-RS


AMÉLIA LÍDIA JULIETA STENERT
CI Nº5006083199 SSP-RS

	JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO SUL	
	CERTIFICO O REGISTRO EM: 05/09/2003	
	SOB Nº: 2283246	
	Protocolo: 03/175828-2	
Empresa: 43 2 0329733 0		
S D F INDUSTRIA E COMERCIO LTDA		
		 Maria Honorina de Bittencourt Souza SECRETÁRIA-GERAL

MARCO AURÉLIO TRINDADE DA ROSA
Contador CRC/RS 56.806/0-2 – CPF 570.612.540/68

RODRIGO TRINDADE DA ROSA
Contador CRC/RS 69.412/0-5 – CPF 758.802.100/49

ANEXO 02



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

135
[assinatura]

COMARCA DE NOVO HAMBURGO / RS.
VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS.
PROCESSO Nº 019/1.07.0021179-9
NATUREZA: **AUTOFALÊNCIA (DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA)**
REQUERENTE: SDF INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
JUIZ PROLATOR: ALEXANDRE KOSBY BOEIRA
DATA: 30/06/2008.

VISTOS, ETC.

SDF INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ingressou, perante este Juízo, com a presente Autofalência, face à dificuldades financeiras. Juntou documentos com a inicial de molde a justificar o seu pedido (fls. 07/121).

O pedido foi fundamentado no art. 1º e 105, da Lei nº 11.101/2005.

O Ministério Público emitiu parecer, fl. 123, opinando pela intimação da requerente, para que a mesma juntasse, em 10 (dez) dias, documentos para instruir seu pedido.

A requerente procedeu conforme o determinado (fls. 125/130).

Em novo parecer, o Agente do Ministério Público opinou pela decretação da falência.

Veio aos autos notícia da existência de Reclamatória Trabalhista movida em desfavor da requerente.

É o relatório.

DECIDO.

[assinatura]



Trata-se de pedido de Autofalência, face a impossibilidade de prosseguimento da atividade empresarial.

O art. 105 da Lei 11.101/05 é claro ao estabelecer que o devedor, que julgue não possuir os requisitos para pleitear sua recuperação judicial, deve requerer sua falência, expondo as razões da impossibilidade de prosseguimento da atividade empresarial, bem como juntando os documentos exigidos pela referida legislação.

A requerente instruiu regularmente o pedido, juntando os documentos previstos na Lei de Falências.

Desta forma, presentes os requisitos para a decretação da falência, impõe-se a procedência do pedido.

Ante o exposto, **DECRETO A FALÊNCIA** de **SDF INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, já qualificada na inicial, com fulcro no art. 105, da Lei 11.101/05, declarando aberta a mesma na data de hoje, às 14 horas, e determinando o que segue:

- a) nomeio Administrador~~a~~ Judicial Laurence Bica Medeiros, sob compromisso, que deverá ser prestado em 24 horas;
- b) fixo o prazo de quinze (15) dias para habilitação dos credores não relacionados pela Falida;
- c) ficam suspensas as ações e/ou execuções contra o falido, ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do art. 6º da Nova Lei de Falências;
- d) fica proibida a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens do falido;
- e) cumpra o sr. Escrivão as diligências estabelecidas em lei, em especial as dispostas nos incisos VIII, X, e XIII, do art. 99 da Nova Lei

[assinatura]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

137
A

de Falências, bem como oficiem-se aos estabelecimentos bancários no sentido de serem encerradas as contas da requerida;

f) declaro como termo legal o nonagésimo (90º) dia anterior à data do primeiro protesto;

g) providenciem-se na lacração das portas do estabelecimento da requerida e arrecadem-se os seus bens, procedendo o Administrador Judicial na avaliação dos bens móveis. Caso haja bens imóveis, será nomeado avaliador pelo Juízo.

h) Intime-se o representante legal para que cumpra o disposto no art. 104 da Nova Lei de Quebras, em 24 horas, sob pena de ser conduzido a Juízo para tanto;

i) procedam-se às comunicações de praxe.

j) publique-se o edital previsto no parágrafo único do art. 99 da Nova Lei de Quebras.

Publique-se, registre-se e intinem-se.

Novo Hamburgo, 30 de junho de 2008.


ALEXANDRE KOSBY BOEIRA

Juiz de Direito.

RECEBIMENTO
Na data infra, recebi este
dia 30 de 06 de 08
de Brasília:

Emanoel Boeira
DEPUTADO A. B. B. B.

MARCO AURÉLIO TRINDADE DA ROSA
Contador CRC/RS 56.806/0-2 – CPF 570.612.540/68
RODRIGO TRINDADE DA ROSA
Contador CRC/RS 69.412/0-5 – CPF 758.802.100/49

ANEXO 03

ITEM	DESCRIÇÃO DO BEM	AVALIAÇÃO
1	CPU de computador	R\$ 140,00
2	monitor	R\$ 25,00
3	impressora jato de tinta	R\$ 80,00
4	lixadeira horizontal	R\$ 150,00
5	maquina de rebater trazeiro adaptada	R\$ 140,00
6	maquina cambrê - borrachão - desmontada	R\$ 200,00
7	coletor de pó	R\$ 120,00
8	maquina de abaular beira de sola	R\$ 140,00
9	prensa hidráulica Poppi para planta 2 postos	R\$ 600,00
10	estufa churrasqueira	R\$ 60,00
11	10 luminarias HO	R\$ 100,00
12	2 mesas de escritorio	R\$ 30,00
13	bebedor	R\$ 50,00
14	maquina de estirar cano de bota	R\$ 100,00
	TOTAL DAS AVALIAÇÕES	R\$ 1.935,00